

**ARTIGO ORIGINAL**

**A RELAÇÃO ENTRE O ISOLAMENTO SOCIAL E O AUMENTO DA OCORRÊNCIA DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER**

**ORIGINAL ARTICLE**

**THE RELATION BETWEEN SOCIAL ISOLATION AND THE GROWTH OF VIOLENCE AGAINST WOMEN**

**Amanda Rodrigues Pego Fernandes**<sup>1</sup>  
Faculdade Multivix , Cariacica/ES - Brasil

**Hylanara de Alcântara Chaves Scarpino**<sup>2</sup>  
Universidade Vila Velha - UVV, Vila Velha/ES - Brasil

**Larissa Bessert Pagung**<sup>3</sup>  
Universidade Federal do Espírito Santo - UFES, Vitória/ES - Brasil

**RESUMO**

Devido ao recente isolamento social causado por um vírus altamente contagioso, resultando na doença respiratória denominada Covid-19, houve a necessidade do estabelecimento do isolamento social como medida de proteção, fazendo com que as pessoas permaneçam em suas casas. Dados apontam um aumento no índice de violência de gênero devido à pandemia, gerando a necessidade de discussões sobre suas motivações e as principais influências sociais para que ela ocorra. Entende-se que a violência contra a mulher continua a acontecer mesmo diante de tal cenário, e que os dados são de extrema relevância para medidas que busquem promover a proteção e acolhimento dessas vítimas, por isso, canais emergenciais de notificação estão sendo criados e se tornam mais usuais para a realização de denúncias sem expor a mulher a novas agressões por conta de sua manifestação contra o agressor. A partir das informações apontadas, objetivamos apresentar o que se entende por violência de gênero relacionando o seu aumento com o isolamento, através de informações levantadas em dados e índices apresentados por Órgãos Governamentais, revistas científicas e jornais. A metodologia utilizada foi uma revisão de literatura baseada em artigos e dados apresentados pelos principais veiculadores de notícias, sendo os materiais selecionados aqueles que apresentassem relevância para o estudo propiciando uma análise focal de tal evento.

**Palavras-chave:** Covid-19; Isolamento Social; Violência contra mulher; Denúncia.

**ABSTRACT**

Due to the recent social isolation caused by a highly contagious virus, resulting in the respiratory disease called Covid-19, there was a necessity to establish social isolation as a protective measure, obligating people to stay home. Data indicate an increase in the rate of gender-based violence due to the isolation, generating the need for discussions about its motivations and the main social influences for it to occur. It is understood that violence against women continues to happen even in the face of such a scenario, and that the data are extremely relevant for measures that seek to promote the protection and reception of these victims, therefore, emergency notification channels are being created

<sup>1</sup> Graduanda em psicologia pela Faculdade Multivix Cariacica. E-mail: amanda.pego18@gmail.com

<sup>2</sup> Graduanda em psicologia pela Universidade Vila Velha. E-mail: hylanara.dealcantara@gmail.com

<sup>3</sup> Mestre em Psicologia pela UFES e professora da Faculdade Multivix. E-mail: larissapagung@gmail.com

and make it more usual to make complaints without exposing women to new aggressions due to their manifestation against the aggressor. Based on the information indicated, we aim to present what is meant by gender violence, relating its increase due to isolation, through information gathered from data and indexes presented by Government Agencies, scientific journals and newspapers. The methodology used was a literature review based on articles and data presented by the main news outlets, with the selected materials being those that were relevant to the study, providing a focal analysis of such an event.

**Keywords:** Covid-19; Social isolation; Violence against women; Complaint.

## 1 INTRODUÇÃO

Devido à pandemia causada pelo alastramento da Covid-19, as autoridades mundiais determinaram o isolamento social em grande parte do globo. Para que possamos entender melhor suas implicações, primeiramente, é necessário contextualizar a atual conjuntura. De acordo com o Ministério da Saúde (2020), o covid-19 é um vírus de fácil contágio, que causa doenças respiratórias, na qual os sintomas podem variar. Os quadros clínicos assintomáticos, segundo a Organização Mundial de Saúde (ONU), representam cerca de 80% dos casos. Cerca de 20% dos casos podem apresentar dificuldades respiratórias em que se faz necessário o atendimento hospitalar, e, outros 5% demonstram precisar de um suporte hospitalar mais intensivo, pois além da internação, há necessidade de suporte ventilatório. Mediante a isso, o ato de afastar-se do convívio social é de extrema importância, para não viabilizar o alastramento do vírus. Com isso, as pessoas se tornam reclusas em seu âmbito doméstico, convivendo a maior parte do tempo com seu núcleo familiar.

Os casos de violência doméstica no Brasil são crescentes e a necessidade de um isolamento social pode favorecer um aumento no número de casos. A partir disso, torna-se relevante um aprofundamento na temática e uma maior compreensão acerca desta realidade lamentável que tantas brasileiras vivenciam. Compreende-se como violência doméstica, como prorroga a Lei Maria da Penha de nº. 11.340/2006, a violência sofrida em ambientes em que convivem pessoas com vínculos familiares ou agregados, como por exemplo, namorados ou maridos. Torna-se imprescindível evidenciar que segundo o Senado Federal (2015), em pesquisas realizadas a cada 2 anos com o objetivo de acompanhar informações sobre o tema, expõem que cerca

de uma a cada 5 mulheres já sofreram algum tipo de violência doméstica. Além disso, as mesmas estão suscetíveis a tais atos desde muito novas, e os dados mostram que estas mulheres sofreram tal violência pela primeira vez quando tinha entre 20 a 29 anos de idade.

Assim sendo, tendo em vista as informações trazidas sobre o covid-19, bem como a necessidade do isolamento social e a existência da violência de gênero em contexto doméstico levanta-se a hipótese de que haja um aumento do índice de violência doméstica durante o isolamento social. Com isso, o presente artigo tem como objetivo o levantamento de dados para a análise da hipótese estabelecida inicialmente.

## **2 MÉTODO**

Foram analisados artigos científicos relacionados com o tema em questão. Nesta pesquisa foram utilizadas as palavras-chaves: violência contra mulher, isolamento social, covid-19 e denúncia. Foram utilizados os seguintes sites como fonte: Scielo com um artigo selecionado, frente aos quatro analisados, Anais de congresso regional de história sendo um escolhido, e um artigo escolhido referente à plataforma de periódicos UNESP, bem como dados e índices que fossem veiculadas em sites governamentais e fóruns, além de notícias recentes que diz respeito à violência contra mulher.

## **3 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

### **3.1 VIOLÊNCIA - LEI E CONCEITOS**

Possivelmente a violência esteve presente na construção do ser humano, podendo ser observada em diversas partes e momentos históricos da sociedade. Para a Organização Mundial da Saúde (2002), a violência é definida como aquela que poderá ser realizada através do uso de força física ou de poder, contra si próprio

ou a terceiros, em que possa resultar em lesões, morte, danos psicológicos, deficiência de desenvolvimento ou privação.

O “poder” vai além da força física, a violência é frisada por relações de poder no qual o agressor entende ser o dominador do outro. De acordo com o Relatório Mundial sobre a Violência e a Saúde disponibilizado pela OMS:

Força física amplia a natureza de um ato violento e expande o entendimento convencional de violência de modo a incluir aqueles atos que resultam de uma relação de poder, inclusive ameaças e intimidações. O "uso do poder" também serve para incluir negligência ou atos de omissão, além de atos violentos mais óbvios de perpetração. Assim, "o uso da força física ou do poder" deve ser entendido de forma a incluir a negligência e todos os tipos de abuso físico, sexual e psicológico, bem como o suicídio e outros atos de auto abuso (OMS, 2002, p.05).

Do ponto de vista legal, a justiça brasileira tem buscado abranger o cuidado em relação à violência com algumas leis promulgadas ao longo dos anos. Por exemplo, a Lei Nº 11.340 de 7 de agosto de 2006, concebe mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher. O conceito de família está descrito no Artigo 5º, II parágrafo, como comunidade formada por indivíduos unidos por afinidades ou por vontade expressa, podendo ser por união estável ou casamento, a título de exemplo. Enquanto relação íntima é descrita no art. 5º, III parágrafo, como qualquer relação íntima de afeto, no qual o agressor conviva ou já tenha convivido com a vítima, independente da coabitação, a lei ampara todas as mulheres.

Ademais, a violência contra a mulher, diferentemente difundida pelo senso comum de que considera apenas a violência física, pode se dar de diferentes formas. Segundo o art. 7º da Lei Maria da Penha, a violência pode ser subdividida em cinco tipos, sendo elas:

I - a **violência física**, entendida como qualquer conduta que ofenda sua integridade ou saúde corporal;

II - a **violência psicológica**, entendida como qualquer conduta que lhe cause danos emocionais e diminuição da autoestima ou que lhe prejudique e perturbe o pleno desenvolvimento ou que vise degradar ou controlar suas ações, comportamentos, crenças e decisões, mediante ameaça, constrangimento, humilhação, manipulação, isolamento, vigilância constante, perseguição contumaz, insulto, chantagem, ridicularização, exploração e limitação do direito de ir e vir ou qualquer outro meio que lhe cause prejuízo à saúde psicológica e à autodeterminação;

III - a **violência sexual**, entendida como qualquer conduta que a constranja a presenciar, a manter ou a participar de relação sexual não desejada,

mediante intimidação, ameaça, coação ou uso da força; que a induza a comercializar ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, que a impeça de usar qualquer método contraceptivo ou que a force ao matrimônio, à gravidez, ao aborto ou à prostituição, mediante coação, chantagem, suborno ou manipulação; ou que limite ou anule o exercício de seus direitos sexuais e reprodutivos;

IV - a **violência patrimonial**, entendida como qualquer conduta que configure retenção, subtração, destruição parcial ou total de seus objetos, instrumentos de trabalho, documentos pessoais, bens, valores e direitos ou recursos econômicos, incluindo os destinados a satisfazer suas necessidades;

V - a **violência moral**, entendida como qualquer conduta que configure calúnia, difamação ou injúria. (BRASIL, 2006).

### 3.2 A VIOLÊNCIA CONTRA MULHER

A violência de gênero pautada no machismo não é um assunto novo, por mais que tenham muitas produções de texto sobre o tema, é sempre importante dialogar sobre essa problemática a fim de fomentar possibilidades de atuação com as vítimas. É de suma importância fazer entender o que é tal conceito, assim, segundo o Dicionário online (2020) o machismo se caracteriza como uma opinião ou atitudes que recusam a ideia de igualdade entre os gêneros, podendo se acentuar em comportamentos considerados socialmente particulares ao “macho”, podendo também, se demonstrar através de expressões atenuantes de virilidade, exagerada valentia e orgulho masculino.

A definição aponta que machismo é o conjunto de opiniões ou atitudes que recusa a ideia de igualdade entre homens e mulheres, no qual os homens se consideram superiores e demonstram exagerada valentia. Entretanto, o conceito de machismo vai além do que define o dicionário, logo, assim como Caminote & Nader (2014), pode-se entender que o machismo não é algo natural/inato, é um sistema ideológico construído socialmente no qual favorece o grupo masculino em detrimento ao feminino, fornecendo papéis do que se espera do homem e do que espera da mulher. Além disso, ainda como Caminote & Nader (2014), refere-se a uma representação simbólica, no qual pautam padrões de relações para o homem e a mulher desde criança, assim, caso seja um menino, ele será ensinado a não expor

sentimentos tidos como fracos ou de “mulher” como chorar, a saber. Até no brincar, percebe-se que seus brinquedos são: carrinhos, bonecos de ação, armas, espadas e outros objetos que apesar de serem brinquedos, são de cunho violento, bem como as brincadeiras do universo masculino, assim, eles são criados para dominarem. Enquanto as meninas serão instruídas a serem delicadas e reservadas, sendo a maioria dos brinquedos desenvolvidos, voltados para o autocuidado ou o cuidado alheio (bonecas, maquiagem, cozinhar, cuidar da casa entre outros similares), sendo condicionadas a servir e cuidar (DRUMONT, 1980). Segundo Caminote & Nader (2014), sob o mesmo ponto de vista se constitui o encadeamento de poder do homem sobre a mulher, pois se um é concebido para dominar, haverá o outro que será dominado, e nesse caso o sujeito dominado naturaliza de maneira não consciente essa violência simbólica que lhe subestima.

### 3.3 VIOLÊNCIA CONTRA MULHER E ISOLAMENTO SOCIAL

Devido ao isolamento social, os índices referentes à violência contra a mulher, mesmo que ainda em estado de análise pelas autoridades, tem aumentando ao redor do mundo, levando a hipótese de que o isolamento tenha se tornado uma variável potencializadora para a ocorrência de casos de violência. Segundo ONU, nas últimas semanas, houve um crescimento da violência doméstica, a maior organização de apoio a vítimas de violência doméstica do Reino Unido, por exemplo, registrou um aumento de 700% de solicitações, enquanto no Brasil, segundo a Empresa Brasil de Comunicação (2020), alerta-se para o aumento de 9% das ligações realizadas para o disque denúncia 180, desde o início do isolamento.

Embora as informações disponibilizadas nos meios de comunicação sejam sobre o aumento da violência, por outro lado temos a diminuição dos registros de denúncias por parte das vítimas, justamente por estarem na mira de seus agressores. No Brasil, o FBSP – Fórum Brasileiro de Segurança Pública (2020) analisou as alterações nos níveis de violência nos primeiros dias da medida de distanciamento social. Para isso contaram com o fornecimento de dados dos Estados de, São Paulo, Acre, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Mato Grosso

e Pará, levando em consideração que cada Estado decretou o isolamento em períodos diferentes.

Os Estados apresentaram os seguintes resultados <sup>4</sup> na prestação de denúncias no período avaliado de março/abril de 2019 em comparação aos mesmos meses no ano de 2020 referente aos boletins de ocorrências: no Mato Grosso houve diminuição de 21,9% nos registros de boletim de ocorrência, enquanto no Rio Grande do Sul a redução foi de 9,4%; o Acre registrou a queda de 28,6%, o Ceará de 29,1%, e o Pará de 13,2%; somente o Rio Grande do Norte verificou o aumento dos boletins de ocorrência de 34,1%.

Mediante ao exposto, o Fórum ainda relata que no Brasil, houve uma queda expressiva das queixas, em que foram realizadas 8.440 em março de 2019 para 7.714 em março de 2020, ou seja, uma redução de 8,6%. Além disso, é importante ressaltar que estes são dados passíveis de alterações, levando em consideração algumas variáveis, e que os dados não refletem a real situação do país, pois as informações de forma geral são incipientes e os demais estados não produziram dados para encaminhar ao Fórum Brasileiro de Segurança Pública para que comparativos fossem realizados.

Se por um lado os registros de queixas diminuem nos canais oficiais, em contrapartida aumentam as menções sobre violência nas redes sociais. O FBSP em parceria com a Decode (2020) avaliou evidências dos dados digitais correlacionando-os com o aumento de casos de violência doméstica durante o isolamento mediante a pandemia, porém, na perspectiva de terceiros, que são testemunhas diretas ou indiretas da violação de direito da mulher, em contexto de isolamento social que são acometidas pela violência, tendo em consideração a dificuldade de fazer a denúncia diretamente. Neste sentido, utilizaram redes sociais como base, por exemplo, o *Twitter*, no qual foram recolhidas 52 mil menções que indicassem brigas entre casais, porém focaram nos conteúdos que falavam sobre a violência doméstica, sendo o resultado de 5.583 menções. Ao fazer a análise

---

<sup>4</sup> Para os dados a serem expostos, leva-se em consideração os tipos de violência no contexto da reclusão, mas sem fazer a catalogação delas, uma vez que o conceito de violência é definido como algum ato ou ação que cause alguma lesão ou sofrimento para a vítima.

mensal, foi percebido um aumento de 431% entre fevereiro e abril de 2020. Segundo o Decode (2020) o percentual varia de acordo com mês das publicações, fevereiro foi de 10%, março de 37% e abril foi total de 53%, ou seja, desde o decreto de isolamento residencial houve aumento significativo nas menções de violência doméstica. Existe uma expressiva diferença, pois para as denúncias presenciais a vítima corre o risco de se expor, enquanto nas redes sociais terceiros podem expor o que percebem.

Segundo a Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos (ONDH), do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (MMFDH), a média diária entre os dias 1 e 16 de março foi de 3.045 ligações recebidas e 829 denúncias registradas, contra 3.303 ligações recebidas e 978 denúncias registradas entre 17 e 25 deste mês, registrando um aumento de 17,97% de denúncias registradas em cerca de 9 dias apenas, corroborando a hipótese do aumento de casos ocorridos durante a fase de isolamento. Os dados citados são expressos na Tabela 1 abaixo:

**Tabela 1 - Média diária no período de 01/02 a 16/03/2020**

<b>Data</b>	<b>Ligações recebidas Ligue 180</b>	<b>Ligações recebidas Ligue 100</b>	<b>Ligações recebidas Total</b>	<b>Denúncias Registradas</b>
<b>Média (01 a 16/03/20)</b>	3045	7116	10161	829
<b>Média diária no período de 17/03 a 25/03/20</b>				
<b>Data</b>	<b>Ligações recebidas – Ligue 180</b>	<b>Ligações recebidas – Ligue 100</b>	<b>Ligações recebidas - Total</b>	<b>Denúncias Registradas</b>
<b>Média (17 a 25/03/20)</b>	3303	7160	10463	978
<b>% comparativo</b>	8,47%	0,62%	2,97%	17,97%

**Fonte:** Tabelas adaptadas a partir de informações extraídas do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos (07. mai. 2020).

Portanto, através dos dados analisados, há fortes indícios de que o isolamento tem relação com o aumento do índice da violência doméstica contra a mulher, no qual o confinamento da vítima com seu agressor pode ter o efeito



potencializador e que embora haja uma diminuição na frequência de denúncias nos locais físicos especializados, os relatos nas redes sociais têm aumentado.

### 3.4 REDES DE APOIO

Mesmo com a forte divulgação dos principais canais de denúncia de violência contra a mulher, é possível que muitas destas não tenham conhecimento sobre outras possibilidades de realiza-la sem que o agressor perceba. Desta forma, torna-se fundamental a divulgação de outros meios, além dos Disque 100 (Disque Direitos Humanos) e Ligue 180 (Central de Atendimento à Mulher em Situação de Violência), aumentando as possibilidades para a ocorrência das denúncias.

O Governo Federal a respeito do aumento dos índices de violência, tem gerado novas medidas emergenciais para que as denúncias possam ser realizadas, garantindo maior sigilo a vítima. Veículos de notificação, como os canais digitais e aplicativos, têm sido uma das alternativas investidas pelo poder público e privado, além das organizações de cunho social. O aplicativo Direitos Humanos BR, por exemplo, apresenta os passos necessários para a realização do cadastro e posteriormente o registro da violência ocorrida, possuindo a opção de anexar arquivos, fotos e vídeos. Há ainda outros meios, como o site Gênero e Número, que reúnem plataformas e aplicativos alternativos desenvolvidos por diferentes iniciativas, demonstrados pela Tabela 2, abaixo:

**Tabela 2** - Iniciativas divididas de acordo com a sua esfera criadora

<b>Tipo de iniciativa</b>	
<b>Sociedade civil</b>	<b>Poder público</b>
App Bem querer	Canal Carta Mulher
App PenhaS	App Salve Maria
ISA.bot	Defensória Pública Estadual
ONG Nova Mulher	Ligue 180 e App Direitos Humanos
Programa Você Não Está Sozinho	SOS Mulher

**Fonte:** Gêneros e Números (2020)

Os aplicativos estão disponíveis nas plataformas de acesso de forma gratuita, assim como os sites governamentais, sendo que todos os meios acima garantem além de confidencialidade, auxílio após a realização da denúncia.

#### **4 CONCLUSÃO**

Na medida em que aumentam as notícias sobre as infecções e mortes pelo Covid-19, mais as esferas sociais entram em colapso, seja na área econômica, social ou psicológica. Os danos para a sociedade, de maneira geral, poderão ser imensuráveis, porém o crescente número de casos de violência contra a mulher tem chamado atenção para algo que estava latente muito antes da pandemia.

É importante elucidar que a problemática da violência contra a mulher não é algo descolado da nossa realidade, uma vez que esse sistema de opressão perpassa há gerações e tem crescido cada vez mais. Os dados divulgados durante a pandemia acabam por demonstrar que essa problemática se agrava cada vez mais, sendo o fator do isolamento um quesito a mais para a influência no aumento de casos. Assim como já mencionado anteriormente, os índices de denúncia crescem de forma desproporcional, podendo alcançar a porcentagem de 17,97% em um curto período de tempo, denotando que de fevereiro a abril (três meses de diferença), os números totais das taxas de denúncia podem girar em torno de 431%, de acordo com a pesquisa do Fórum Brasileiro de Segurança Pública (FBSP), a exemplo. Portanto, mesmo que o isolamento social seja a medida mais recomendada frente a pandemia que o mundo sofre atualmente, esse afastamento social acaba por potencializar a violência doméstica, no qual a mulher encarcerada permanece por tempo indeterminado a mercê de seu algoz e assim estando impossibilitada de recorrer aos meios de suporte convencionais.

Desse modo, através dos dados apresentados até o momento, pode-se inferir que houve aumento da violência contra a mulher durante o isolamento, porém, devido uma redução expressiva de boletins de ocorrência registrados nos canais oficiais governamentais – Ligue 100 e Disque 180 – e locais físicos de denúncia, entende-se que mesmo com a ocorrência das violências, elas não tem sido

devidamente quantificadas. Diante disso, percebe-se que pelo fato das vítimas se encontrarem em constante contato com o agressor, as possibilidades de denúncia e ligações diminuíram, seja pelo medo de retaliação ou pela constante vigilância. Por outro lado, constata-se o surgimento de canais secundários, que se mobilizam para elaborar mecanismos de acolhimento das denúncias. A sociedade civil, as instituições públicas e privadas se atentaram a esse cenário e estão fomentando novos meios para que as vítimas realizem a queixa, com o objetivo de uma maior adesão, garantindo assim a eficiência na execução da queixa prestada e o sigilo.

Visto que novos meios e plataformas foram criadas para que as denúncias sejam feitas, é de extrema importância ressaltar que os canais oficiais continuam sendo os principais meios de notificação às autoridades, e que as medidas de denúncia criadas durante o isolamento social são de caráter emergencial auxiliando os órgãos competentes, principalmente a população, garantindo que os dados levantados sejam mais condizentes com a realidade.

No decorrer da revisão bibliográfica, percebeu-se o número reduzido de estudos encontrados, o que torna fundamental que a temática seja mais explorada. Desta forma, é imprescindível também ressaltar a relevância do tema para a compreensão social e a luta por direitos e igualdade entre os gêneros. Pesquisas científicas que explorem a temática da violência de gênero e levem a campo iniciativas que visem o estudo, para maior compreensão do fenômeno, e possam direcionar futuras ações para gerar resultados não apenas teóricos, mas também práticos. Por fim, almeja-se que estudos e ações assertivas contribuam para a redução da violência, e que desta forma, o gênero deixe de ser um determinante para desigualdade.

## REFERÊNCIAS

BRASIL. *Governo lança canais digitais de atendimento contra a violência doméstica durante a pandemia*. Recuperado em 07 de maio de 2020, de <https://www.gov.br/pt-br/noticias/assistencia-social/2020/04/governo-lanca-canais-digitais-de-atendimento-contra-a-violencia-domestica-durante-a-pandemia>

BRASIL. *Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006*. Lei Maria da Penha. Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Brasília, 2006. Recuperado em 05 de maio de 2020, de [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm).

BRASIL. Ministério da Mulher, da família e dos Direitos Humanos. *Coronavírus: sobre o número de ligações para canal de denúncia de violência doméstica na quarentena*. Recuperado em 07 de maio de 2020, de <https://www.gov.br/mdh/pt-br/assuntos/noticias/2020-2/marco/coronavirus-sobe-o-numero-de-ligacoes-para-canal-de-denuncia-de-violencia-domestica-na-quarentena>

BRASIL. Ministério da Saúde. *Sobre a doença*. Recuperado em 14 de maio de 2020, de <https://coronavirus.saude.gov.br/sobre-a-doenca#o-que-e-covid>

BRASIL. Senado Federal. *Violência doméstica e familiar contra a mulher*. Recuperado dia 27 de maio de 2020, de <https://www12.senado.leg.br/institucional/omv/entenda-a-violencia/relatorios/pesquisa-datasenado-2015-relatorio-e-tabelas-descritivas>

CAMINOTI, Jacqueline Medeiros; NADER, Maria Beatriz (2014). *Gênero e poder: a construção da masculinidade e o exercício do poder masculino na esfera doméstica*. XVI Encontro Regional de História ANPUH - RIO: Saberes e práticas científicas.

DAHLBERG, Linda L. KRUG, Etienne G. et al.(2002). *Relatório mundial sobre violência e saúde*. Recuperado em 13 de maio de 2020, de <http://portaldeboaspraticas.iff.fiocruz.br/wp-content/uploads/2019/04/14142032-relatorio-mundial-sobre-violencia-e-saude.pdf>

DRUMONT, Mary Pimentel (1980) *Elementos para uma análise do machismo*. Recuperado em 14 de maio de 2020, de <https://periodicos.fclar.unesp.br/perspectivas/article/viewFile/1696/1377>

EMPRESA Brasil de Comunicação. *Casos de violência doméstica já aumentaram em 9% durante isolamento social*. Recuperado em 14 de maio de 2020, de <https://radios.ebc.com.br/tarde-nacional/2020/03/casos-de-violencia-domestica-ja-aumentaram-9-durante-isolamento-social>

FÓRUM DE SEGURANÇA. *Violência doméstica durante a pandemia de Covid-19 16 de abril de 2020*. Recuperado em 07 de maio de 2020, de <http://forumseguranca.org.br/wp-content/uploads/2018/05/violencia-domestica-covid-19-v3.pdf>

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ. (2020) *O que é o novo Coronavírus?* Recuperado em 14 de maio de 2020, de <https://portal.fiocruz.br/pergunta/o-que-e-o-novo-coronavirus>.

GARCIA, Leila Posenato; MACIEL, Ethel Leonor Noia; VIEIRA, Pâmela Rocha. (2020). *Isolamento social e o aumento da violência doméstica: O que isso nos*

*revela?* Recuperado em 30 de abril de 2020, de  
[https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1415-790X2020000100201](https://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1415-790X2020000100201)

GÊNERO E NÚMERO. *Iniciativas gratuitas ajudam vítimas de violência doméstica na quarentena*. Recuperado em 07 de maio de 2020, de  
<http://www.generonumero.media/ajuda-vitimas-de-violencia-domestica-na-quarentena-provocada-pela-pandemia-de-coronavirus/>

INSTITUTO Maria da Penha (2018). *Tipos de violência*. Recuperado em 13 de maio de 2020, de <http://www.institutomariadapenha.org.br/lei-11340/tipos-de-violencia.html>

MACHISMO. *In*. Dicionário Online de Português. Recuperado em 14 de maio de 2020, de <https://www.dicio.com.br/machismo>

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. Brasil. *COVID-19: ameaças aos direitos das mulheres prejudicam a todos*. Recuperado em 05 de maio de 2020, de <https://nacoesunidas.org/artigo-covid-19-ameacas-aos-direitos-das-mulheres-prejudicam-a-todos/amp/>